



RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/18414 – Ata de Registro de Preços nº 02/2019 do Pregão Eletrônico nº 04/2019 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **TELEFONES SEM FIO** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 10 (dez) unidades. Fornecedor: SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI (CNPJ: 29.216.954.0001-18) – GRUPO 03 - Item 08 – Quantidade solicitada: 10 (dez) unidades –TELEFONE SEM FIO- Detalhamento do Item:** Telefone sem fio com display, identificador de chamadas, registro de chamadas, botão de re discagem, flash e mudo; base bivolt; cor: preto; Garantia mínima: 12 (doze) meses, no valor unitário de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais). Valor Total da compra: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 35 e 36 dos autos, assinada em 30/07/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 14 de Outubro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/527– Ata de Registro de Preços nº 27/2019 do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL GRÁFICO** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 4.530 (Quatro mil quinhentos e trinta) unidades. Fornecedor: D COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA (CNPJ: 16.640.717/0001-38) – GRUPO 03 - ITEM 31 – Quantidade solicitada: 4.000 (quatro mil) unidades – IMPRESSO PADRONIZADO - Detalhamento do Item:** Folder Formato: 28,7 x 20 cm. Papel reciclado 180 gramas. Cores: 4 x 4. Acabamento: duas dobras iguais, no valor unitário de R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos). - **ITEM 32 – Quantidade solicitada: 500 (Quinhentas) unidades – PAPEL CARTAZ - Detalhamento do Item:** Cartaz Formato: 62 x 42 cm. Papel: couchê, laminado fosco, 150 gramas. Cores: 4 x 0, com criação da arte para divulgação e publicidade, no valor unitário de R\$ 4,71 (Quatro reais e setenta e um centavos). **ITEM 33 – Quantidade solicitada: 30 (Trinta) unidades – LONA - Detalhamento do Item:** Banner Colorido em lona vinílica, com acabamento e criação da arte para divulgação e publicidade; Med. 0,90 x 1,50 m, no valor unitário de R\$ 85,00. Valor Total da compra: R\$ 9.705,00 (Nove mil setecentos e cinco reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 50 e 51 dos autos, assinada em 26/08/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 14 de Outubro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

BARREIRINHA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIRINHA

PORTARIA N. 11/2019, de 09 de Outubro de 2019.

A MMa. Dra. **LARISSA PADILHA RORIZ PENNA**, Juíza Substituta de Carreira Titular da Comarca de Barreirinha, na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de ampla publicação e divulgação das regras estabelecidas acerca do ingresso no FESTIVAL FOLCLORICO DE BARREIRIRNHA de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições que por lei lhes são conferidas e as recomendações feitas pelo Ministério Público da infância e juventude desta comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de crianças e adolescentes, menores de 18 anos de idade, no festival folclórico de Barreirinha 2019;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescente, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, com fundamento nos artigos 146 e 149, da lei 8.069, de 13 de junho de 1990;

RESOLVE:

PUBLICAR AS REGRAS ESTABELECIDAS QUE O REGULAM O FESTIVAL FOLCLÓRICO DE BARREIRINHA DE 2019.

1º) proibir o ingresso de crianças menores de 10 anos de idade na área destinada as galeras, ainda que acompanhadas dos pais ou responsáveis para fins de cumprimento do presente dispositivo, serão exigidos no momento de ingresso no estabelecimento, documento de identificação do menor.

Parágrafo Único: fica recomendo aos pais ou responsáveis dos menores de 05 (cinco) anos, que estes não ingressem, nem permaneçam nas áreas destinadas as ARQUIBANCADAS CADEIRAS e CAMAROTES, a fim de velar por sua saúde física e mental.

2º) proibir a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade no referido espetáculo com trajes, tais como minissaia, tops, etc, que atentem contra a sua integridade moral;

3º) proibir aos menores de 18 anos de idade o uso e objetos tais como facas, terçados, canivetes, etc, ainda que estas façam parte das alegorias dos Grupos Folclóricos.

4º) proibir a participação de menores de 10 (dez) anos de idade nas apresentações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ TOURO BRANCO e ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ TOURO PRETO.

5º) incidirá nas penalidades da legislação protetora da criança e do adolescente, Lei nº. 8.069/90, artigo 81, II, e nas contravenções penais Dec. Lei nº. 3.688/41, artigo 63, I, a quem vender ou, de qualquer forma e em qualquer lugar, servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

6º) aos infratores das normas estabelecidas nesta portaria, inclusive aos pais e responsáveis, pela falta de vigilância sobre a criança e adolescente, serão aplicadas as sanções previstas na legislação especial. os que criarem embaraços à execução das presentes disposições deverão ser apresentadas à autoridades competentes para as providencias cabíveis, na forma da Lei (art. 329, 330, 331 do Código Penal Brasileiro).